



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701888		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>562/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701888, em 30 de março de 2017.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

### *1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701888 em 30-03-2017.*

### *2. Da Mantida*

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201701888*

*Mantida:*

*Nome: Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes*

*Código da IES: 22142*

*Endereço: Campus Principal - Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, Numero: 5281 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE (Sede), CEP: 54440-072.*

### *3. Mantenedora*

*Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.*

*Código da Mantenedora: 14514*

*CNPJ: 38.733.648/0001-40 38733648000140*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Recife, PE.*

*A Mantenedora possui 67 outras mantidas.*

*CNDs:*

*CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- Válida até 04/06/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/01/2019 a 07/02/2019.*

#### 4. HISTÓRICO

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 136294, realizada no período 10/06/2018 a 14/06/2018, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,38</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,73</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,06</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3,0</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos Legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

#### 5. CURSOS RELACIONADOS

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pelo Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboaão dos Guararapes já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>	<i>Curso 2</i>
<i>Curso</i>	<i>DIREITO 201701890 Bacharelado</i>	<i>GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA 201701891 Tecnológico</i>
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>	<i>OAB Não Recomendado manifestação</i>	
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>23/08/2017 a 26/08/2017</i>	<i>21/02/2018 a 24/02/2018</i>
<i>Dimensão 1 (indicadores)</i>	<i>3,9</i>	<i>4,77</i>
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	<i>4,1 (indicadores insatisfatórios) 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;</i>	<i>4,73</i>
<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	<i>4,1</i>	<i>4,63</i>
<i>Conceito de Curso</i>	<i>4,0</i>	<i>5,0</i>
<i>Requisitos Legais</i>	<i>OK</i>	<i>OK</i>

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

## 6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## 7. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes (código: 22142), a ser instalada no Campus Principal - Rua Aurora Diniz Carneiro Leão 5281, Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54440-072, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Recife, PE, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito (código: 1386184; processo: 201701890), e GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (código: 1386185; processo: 201701891), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes. Deve-se registrar que este relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado e Gestão De Segurança Privada, tecnológico, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, *Campus* Principal, bairro Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente